

**PRIMEIRO ADENDO CONTRATUAL AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2016.**

**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba -CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MG sob nº. 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº. 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Interino, **José Renato Gomes**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº. 446.880.596-04 e portador da cédula de identidade nº. M 1.107.091 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Praça Dona Cinira Bracarense, nº 42 – Santa Marta - CEP: 38061-600 e por seu Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº M-2.635.126 SSP/MG e inscrito no CPF(MF) sob o nº. 273.308.776-20, domiciliado e residente nesta cidade de Uberaba – MG., na Rua Florianópolis nº. 38, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CODIUB** e o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.645.482/0001-96, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Rosário nº 72 complemento Rua Buenos Aires, nº 19 - Centro, neste ato representada por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 457.512.429-04 e portador da cédula de identidade nº 2/R 849.400 SSP/SC, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e residente na Rua Negreiros Lobato, nº 30 – apto. 104 – Lagoa, denominado simplesmente de **IBAM**, por força do Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2016, firmado em 09 de dezembro de 2016, conclusivo do processo licitatório modalidade

Concorrência nº. 001/2016, resolvem realizar o presente Adendo Contratual, com as seguintes cláusulas a seguir elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente adendo tem por objeto a prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributaria de ISSQN, com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor Central de Atendimento, no Município de Uberaba, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2016, Adendo Contratual e Planilha de Viabilidade Econômica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CODIUB, através de contrato firmado com o Município de Uberaba, realiza a gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e para tanto, devido às peculiaridades da atividade utilizará da contratação de serviços junto ao IBAM, com sustentação no Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2016.

2.2 A CODIUB e o IBAM, responderão pelas obrigações apuradas na Planilha de Estudo de Viabilidade Econômica a qual é parte integrante deste Adendo Contratual.

2.3 A CODIUB, autorizará o IBAM a implantar os serviços de sua responsabilidade mediante Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CODIUB**

São obrigações da CODIUB:

3.1 – Facilitar o acesso de representantes credenciados do IBAM às dependências do Centro Administrativo do Município de Uberaba, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação ou execução do sistema.

3.2 - Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias após a ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação e “inputs” no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 meses de cada contribuinte com respectivo histórico. Os dados deverão ser disponibilizados no formato texto em arquivo eletrônico e, em arquivo físico caso necessário;

3.3 - Exigir a abertura de conta específica do ISSQN e fornecer ao IBAM diariamente por via eletrônica as informações referentes aos pagamentos do ISSQN do Município, bem como disponibilizar pelos mesmos meios, as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria do Município;

3.4 - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Adendo Contratual;

3.5 - Viabilizar, perante o Município de Uberaba, sem ônus para o IBAM e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal

para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal;

3.6 - Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus empregados ao sistema, ressarcindo o IBAM de todos os prejuízos decorrentes e devidamente apurados, quando for o caso;

3.7 - Efetuar os pagamentos ao IBAM de acordo com as condições estipuladas neste Adendo Contratual e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

3.8 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder do IBAM;

3.9- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo IBAM, relativos ao objeto deste Adendo Contratual;

3.10- A CODIUB se obriga a efetuar o pagamento dos valores pagos pelo Município de Uberaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observado o item 7.1.

3.11 A CODIUB deverá requisitar ao Município de Uberaba, auditores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda para participar de reuniões de debates sobre novos processos de desenvolvimento na área de tecnologia ou mesmo melhorias de processos já existentes com o objetivo de aprimorar os controles que visam reduzir a evasão fiscal ou aprimorar o processo de fiscalização, quando solicitado pelo IBAM;

3.12 Responsabilizar-se, por meios próprios, pelo fornecimento e pagamento de acesso à Internet, por Banda larga com velocidade de 60 MB, ou outro meio de acesso de maior velocidade, além de linha privada de link dedicado entre a Central Tributária - ISSQN com a Prefeitura Municipal de Uberaba e pagamento das faturas de energia elétrica, água e esgoto, relativas à Central Tributária do - ISSQN, isentando ao IBAM de qualquer responsabilidade em caso de suspensão de fornecimento de referidos serviços, por qualquer motivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO IBAM**

São obrigações do IBAM:

4.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas e apresentadas na proposta técnica no processo licitatório - Concorrência nº. 001/2016, assim como na Planilha de Viabilidade Econômica anexa ao presente, observando rigorosamente os prazos fixados e as condições estabelecidas na proposta conforme Anexo III do Edital.

4.2 Dar ciência a CODIUB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da CODIUB;

4.4 Alocar estações de trabalho e equipe técnica para a execução dos serviços objeto do Adendo Contratual em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada, conforme Anexo I do Edital e Planilha de Viabilidade Econômica;

4.5 Treinar, capacitar e manter pessoal técnico de apoio operacional e de suporte lotados na Central Tributária - ISSQN, e diligenciar para que seus empregados ou contratados tratem com urbanidade os empregados da CODIUB e servidores do Município;

4.6 Substituir qualquer empregado ou contratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços;

4.7 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

4.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais, civis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou do emprego do pessoal próprio ou contratado que for designado para a execução dos serviços objeto do Adendo Contratual;

4.9 Instalar, manter e atualizar o sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributária de ISSQN, modalidade ASP (*Application Service Provider*) com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor Central de Atendimento no Município de Uberaba;

4.10 Prestar suporte e consultoria na área tributária, especificamente relativa ao ISSQN;

4.11 Fornecer instalações, arcar com os custos de telefonia e manutenção do mobiliário, utensílios, máquinas, equipamentos de informática, conforme descrito na planilha de viabilidade;

4.12 Disponibilizar Data Center com especificações de hardware e software para suportar o sistema do ISSQN em atendimento aos contribuintes e ao Município, com as seguintes características: conexão via internet, ambiente climatizado, sala cofre, detecção de invasão, proteção contra água (inundação) e fogo (incêndio), monitoramento 24 horas por dia através de CFTV (câmaras day-night), vigilância patrimonial 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e fornecimento ininterrupto e energia elétrica garantidos por geradores e ou no-breaks, conforme proposta apresentada;

4.13 Elaborar e imprimir cartilhas informativas, malas-diretas e quaisquer outros comunicados;

4.14 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

4.15 O IBAM ficará responsável pela locação, manutenção e pagamento mensal do aluguel, relativo ao imóvel sito à Avenida Maranhão nº. 877 – Bairro Universitário, onde irá funcionar a Central Tributária – ISSQN, conforme Planilha de Viabilidade Econômica;

4.16 - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua

exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CODIUB;

4.17 Executar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CODIUB;

4.18- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos ao IBAM;

4.19 O IBAM deve comprometer-se a possuir ao menos um analista de sistema, para atendimento de ocorrências do sistema no Município de Uberaba, no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta.

4.20 – O IBAM deverá caucionar, o Adendo Contratual, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Adendo Contratual, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

4.21 – A garantia será devolvida ao IBAM depois de cumprida a vigência do Adendo Contratual e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice do INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**



5.1 Ao IBAM obriga-se por si, por seus empregados, prepostos ou contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços;

5.2 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará ao IBAM à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO**


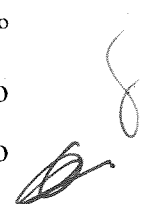
6.1 A CODIUB pagará ao IBAM, nas condições estabelecidas neste Adendo Contratual e seus anexos, o valor de **R\$ 219.000,00** (duzentos e dezenove mil reais) mensais, podendo ser corrigidos anualmente pelo INPC- IBGE ou, na falta deste, qualquer outro índice que vier a substituí-lo;

6.2 Os valores do presente Adendo Contratual poderão ser repactuados nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3 Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, implicará na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A CODIUB pagará mensalmente ao IBAM, mediante crédito em conta corrente devidamente informada, o valor estipulado na cláusula sexta, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue a CODIUB até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, sendo que o pagamento fica vinculado e efetivamente exigível somente após o recebimento do crédito junto ao Município de Uberaba relativo ao Adendo Contratual, e o pagamento ao IBAM será sempre 24:00 horas após a confirmação do crédito liberado na conta da CODIUB;



7.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CODIUB será devolvida ao IBAM para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação;

7.3 Na ocorrência de atrasos de pagamento, desde que efetivamente a CODIUB tenha recebido do Município de Uberaba, o pagamento, será acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade da suspensão parcial ou total dos serviços, no caso de atrasos superiores há 90 (noventa) dias.

#### **CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIA FISCAIS E ENCARGOS**

8.1 Correrão por conta exclusiva do IBAM todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Adendo Contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações decorrentes de ações trabalhistas, responsabilidade civil, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, em conformidade com o Anexo I do Edital e Planilha de Viabilidade Econômica.;

8.2 Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711, de 20/11/98.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1 O presente Adendo Contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido, levando-se

em consideração o interesse público, e nos termos das previsões legais contidas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2016, sem que haja culpa ou concorrido o IBAM, a CODIUB deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.3 - A CODIUB fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Adendo Contratual, em qualquer circunstância e época da execução do Adendo Contratual, após notificada, do ato, à parte IBAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CODIUB, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente Adendo Contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE**

11.1 Todos os produtos desenvolvidos pelo IBAM, referentes ao objeto desta contratação, serão de sua exclusiva propriedade, não podendo a CODIUB reivindicar quaisquer direitos sobre os mesmos;

11.2 Ao IBAM garante a entrega da base de dados relativa ao Município de Uberaba, reconhecendo e aceitando que o Cadastro Geral dos Contribuintes do Município, e todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade do Município;

11.3 Percorridos o mínimo de 60 (sessenta) meses de contrato firmado quando da rescisão entre a CODIUB e o IBAM fica estipulado que o IBAM passará para a CODIUB, os Códigos Fontes relativos a ultima versão do sistema do ISSQN de sua propriedade em operação, relativa ao Município de Uberaba e transferirá a responsabilidade pela manutenção dos mesmos à CODIUB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUDITORIA**

12.1 Ao IBAM obriga-se a permitir a auditoria da CODIUB ou por ela indicada, que terá acesso a todos os documentos físico-eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pelo IBAM e que se referem às operações objeto deste Adendo Contratual;

12.2 O IBAM permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste Adendo Contratual, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os termos e disposições deste Adendo Contratual, ratificam todas as disposições elencadas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2016, ressalvadas aquelas que colidirem com este instrumento;

